

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5473553.74.2018.8.09.0000

COMARCA DE ALEXÂNIA

IMPETRANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

IMPETRADO: DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALEXÂNIA

RELATOR: Juiz CARLOS ROBERTO FÁVARO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS impetra o presente Mandado de Segurança contra ato coator atribuído ao DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALEXÂNIA, Dr. Leonardo Lopes dos Santos Bordini, consistente na edição da Portaria nº 14, de 18/08/2018, que tem por escopo regulamentar o que dispõe o § 2º do art. 139 do Ato Normativo 1/2018 da Corregedoria Geral da Justiça.

Diz, em síntese, que o ato administrativo em impugnado privilegia determinadas categorias em detrimento dos membros e associados da Ordem dos Advogados do Brasil, restringindo a atuação destes quanto a utilização de ligações externas às serventias e gabinetes de magistrados, em franca ofensa ao princípio da isonomia e em obstáculo ao patrocínio das atividades jurídicas desenvolvidas pelos causídicos.

Argumenta que a norma condutora da regulamentação prevê ressalva de atendimento direto junto às serventias apenas às partes, ante a existência do Telejudiciário, e não aos constituintes destas, que detém, como os demais sujeitos de jurisdição, prerrogativa de atendimento; cenário, portanto, que crê estar o ato coator em desvio de finalidade.

E, assim, sob a premissa de violação a direito líquido e certo a tratamento igualitário e isonômico, sem hierarquia nem subordinação entre os sujeitos da jurisdição, Advogados, Ministério Público e Magistrados, consagrados no art. 6º da Lei nº 8.906/1994, pede, com supedâneo na alínea **b** do inciso LXX do art. 5º da CF/88 c/c inciso I do Parágrafo único do art. 21 e inciso III do art. 7º, ambos da Lei nº 12.016/2009, seja concedida a liminar de mandamental para "... suspender os efeitos da Portaria nº 14/2018; ..." (sic fl. 18 da peça exordial), e ao final a concessão da ordem de segurança para "...garantir aos advogados o mesmo tratamento dispensado aos membros do Ministério Público e aos demais representantes dos órgãos públicos

PAIVA

05/10/2018 14:39:12

Traz substratos jurídicos e colige documentação, dentre estas: a outorga de representação processual; a guia de preparo; o Ato Normativo 1/2018-CGJ; cópias de liminares paradigmas deste Tribunal; e, por fim, a Portaria 14/2018, ora impugnada.

## **ISTO POSTO:**

À concessão de liminar em Mandado de Segurança exige-se a observância aos termos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009.

Numa cognição sumária do feito, ressai visível a probabilidade do direito invocado. Explico.

A edição da Portaria nº 14/2018 do Diretoria do Foro da Comarca de Alexânia contém o seguinte:

Artigo 1º **DETERMINAR** aos funcionários responsáveis pelo atendimento dos telefones desta comarca, que se abstenham de repassar ligações externas para as serventias judiciais quando tratar-se de assunto relacionado a andamento de processos.

Parágrafo único — Aludidos servidores devem orientar as partes no sentido de entrar em contato com o Telejudiciário, através do número (62)3213-1581, ou através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no endereço eletrônico www.tjgo.jus.br, cujas informações se baseiam em: Acompanhamento de Processos, Cálculo prévio de custas, Pautas de Julgamento do Tribunal do Júri, direitos, benefícios e deveres, eventos nos auditórios, comarcas e distritos, competência e funcionamento dos órgãos, regiões judiciárias, plantão forense extraordinário, procedimentos para entrar com uma ação e outras informações judiciais e administrativas.

Art. 2º Em havendo o repasse de ligação, deve a serventia responsável pelo atendimento, orientar a parte no mesmo sentido do parágrafo anterior.

Parágrafo 1º – Excepcionam do art. 2º os casos em que o advogado pedir a transferência da ligação à escrivania ou gabinete para relatar erro praticado pela serventia no momento do cumprimento dos atos processuais, sendo nesses casos, autorizada a transferência da ligação pelos telefonistas.

Parágrafo 2º – <u>Ficam ressalvadas as transferências de ligações externas originadas de outras unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo Federal, Municipal e Estadual, ainda que de outras Unidades Federativas.</u>

Vê-se que a norma condutora do dito regulamento enquadra seguinte a hipótese:

05/10/2018 14:39:12

Art. 139 – As informações sobre o ajuizamento ou andamento das ações serão prestadas às pessoas mediata e imediatamente interessadas, desde que identifiquem.

*(...)* 

Parágrafo 2º - É vedado a informação para as partes nas Escrivanias, via telefone, ficando tal procedimento restrito ao Telejudiciário.

Os destaques acima são a propósito de pontuar a verossimilhança das alegações da impetração, mormente quanto ao direito isonômico que, eventualmente, está gerando ferimento a direito líquido e certo aos membros associados da impetrante, circunstância jurídica, portanto, que enverga necessário corrigenda, pelo que defiro em parte o pedido liminar, para suspender os efeitos do art. 2º e seu Parágrafo 1º da Portaria nº 14/2018 da Diretoria do Foro da Comarca de Alexânia, até julgamento final deste mandamus.

Por conseguinte, determino seja notificada a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender pertinentes. Exegese do inc. I do art. 7º da Lei nº 12.016/09.

Ultimados os atos supra, com ou sem os informes, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justica.

Intimem-se e cumpra-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2018.

## CARLOS ROBERTO FÁVARO

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

ΙΙΚ